



**PARECER Nº 1918, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 898, DE 2025**

De autoria do Deputado Rogério Nogueira, o Projeto de lei nº 898, de 2025, garante ao Corretor de Imóveis, no exercício da profissão, o atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no Estado.

A matéria permaneceu em pauta, nos termos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, nas sessões correspondentes aos dias 02 de setembro à 08 de setembro do presente ano, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos ao seu texto original.

No curso do processo legislativo, a matéria fora distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho, e Finanças, Orçamento e Planejamento.

Encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos aspectos constitucional, legal e jurídico, fomos designados, pelo Presidente deste Órgão Técnico, a prolatar parecer na qualidade de relator.

Ao verificarmos o teor da propositura, constatamos que a matéria é de natureza legal e constitucional, conforme dispõe o artigo 21 da Constituição do Estado, e sua competência se encontra em consonância ao que prevê o artigo 24 da nossa Carta Magna Paulista.

Isto posto, no que concerne a este órgão técnico opinar, nosso parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de lei nº 898, de 2025, de autoria do Deputado Rogério Nogueira.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator